



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato N.º .../17

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º ....., bairro ....., CEP ....., telefone n.º (..) ....., e-mail ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob n.º ....., como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º ....., realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ...../2017, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706 /11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, compreendendo a lavagem e a higienização ou o descarte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) abaixo listados, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, integram esse instrumento:

a) Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a serem lavados/higienizados são os seguintes:

--	--	--



<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>ESTIMADA</b>	<b>UNIDADE</b>
Sapato de segurança	180		Par
Botina de segurança	480		Par
Respirador semifacial reutilizável	96		Un.
Cintos de segurança tipo paraquedista	180		Un.
Talabarte Y elastilizado	360		Un.
Luva de borracha para baixa tensão	24		Par
Luva de borracha para alta tensão	24		Par
Tapete isolante de borracha classe II	12		Un.
Bota de PVC	180		Par
Capa de chuva	60		Un.

b) Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a serem descartados são os seguintes, com estimativa anual de 72 Kg:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
Sapato de segurança	Par
Botina de segurança	Par
Respirador semifacial reutilizável	Un.
Cintos de segurança tipo paraquedista	Un.
Talabarte Y elastilizado	Un.
Luva de borracha para baixa tensão	Par
Luva de borracha para alta tensão	Par
Protetor auditivo de inserção em silicone	Un.
Abafador de ruído tipo concha	Un.
Creme de proteção para a pele	Un.



Óculos de segurança incolor	Un.
Óculos de segurança verde tonalidade 5.0	Un.
Óculos de segurança ampla visão	Par.
Capacete de segurança	Un.
Tapete isolante de borracha classe II	Un.
Bota de PVC	Par
Capa de chuva	Un.
Cartucho químico reutilizável	Par
Luva nitrílica sintética azul	Par
Prototer solar UV FPS 30	Un.
Respirador descartável PFF1	Un.
Respirador descartável PFF2	Un.
Luva de borracha nitrílica	Par
Luva multitalo poliamida preta	Par

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços objeto do presente ajuste terá início em até 07 (sete) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA deverá coletar o objeto, nos quantitativos definidos pelo CONTRATANTE, **quinzenalmente**, nos seguintes endereços:

a) Unidade de Manutenção, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro;



b) Unidade de Controle e Administração Predial, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 3º andar, Torre Norte, bairro Praia de Belas;

c) Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, localizada nesta Capital, na Rua Santana, n.º 440, 8º andar, bairro Santana.

2.2.1 Nos endereços indicados acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar recipiente para armazenamento tanto dos equipamentos que serão higienizados quanto dos que serão descartados, segundo o risco agregado.

2.2.2 O dia da semana em que se realizará a coleta será definido pelo CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, respeitada a periodicidade definida acima.

2.3 O objeto a ser lavado deverá retornar ao local em que foi coletado, devidamente higienizado e embalado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva coleta.

2.4 Quanto ao objeto a ser descartado, o seu transporte é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ainda, dar a destinação adequada aos equipamentos, na forma da legislação ambiental vigente e nos parâmetros determinados pelos órgãos estaduais de controle do meio ambiente.

2.5 A retirada e a entrega do objeto deverão se dar das 09h às 18h.

2.6 Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações técnicas.

2.6.1 Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para solucionar os problemas apontados pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços utilizados, no 15º (décimo quinto) dia da protocolização da Nota Fiscal no CONTRATANTE, após verificação e atestação dos serviços. pelo fiscal

3.2.1 Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, para a fiscalização, o qual deverá estar acompanhado do relatório mensal, contendo a descrição e o quantitativo dos equipamentos higienizados e descartados.

3.2.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada para que realize as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para a efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem quando forem sanas as inconsistências.

3.2.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em Conta Corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



3.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.3.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.3.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.3.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

3.5.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.



3.5.2 A gestão, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

3.5.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

3.5.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



c) fiscalizar os serviços prestados.

#### 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.3.1 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 3.3.2;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) apresentar a respectiva Nota Fiscal mensalmente, bem como documentos que a acompanham;

g) não subcontratar, nem transferir a outrem o objeto;

h) permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;





i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês de ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta Ata sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00575.000.004/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do seu modo de prestação.

8.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Rosenei Borba, lotada na Divisão de Recursos Humanos, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 14º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8088, e-mail roseneiborba@mprs.mp.br.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3701.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PGJ/RS

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por (verificado em 30/10/2017 16:15:05):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **30/10/2017 15:14:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **b4mLWHTVTj64xGx6GI3Eew@SGA\_TEMP** e o CRC **35.4331.9342**.

1/1